



**REFERÊNCIA:** Projeto de Lei da Casa nº 797/2024

**AUTOR:** DEPUTADO CLEITON CARDOSO

**ASSUNTO:** Dispõe sobre o sistema de sinalização de canais de denúncia para os casos de violência sexual contra crianças e adolescentes na forma que menciona.

**RELATOR:** DEPUTADO PROFESSOR JÚNIOR GEO

### **PARECER DE RELATORIA**

#### **COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

#### **I – RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão, para exame, o Projeto de Lei n.º 797/2024 de autoria do Deputado Cleiton Cardoso, que dispõe sobre o sistema de sinalização de canais de denúncia para os casos de violência sexual contra crianças e adolescentes na forma que menciona

De acordo com a justificativa do nobre parlamentar, o projeto de lei visa sistematizar o procedimento de denúncias de casos de violência e exploração sexual de crianças e adolescentes, de modo a atualizar os dados para a efetivação da denúncia e do acionamento para o pronto atendimento em situações de emergência.

Ainda, asseverou que a denúncia gera proteção da criança e adolescente vítimas, e também evidências para que os poderes públicos em suas competências tenham evidências para produzir políticas públicas suficientes e eficientes para a prevenção, atenção, responsabilização e defesa dos direitos das crianças e adolescentes.

No dia 20 de agosto de 2024, a Proposição foi distribuída na Comissão de Constituição e Justiça, sendo o Deputado Moisesmar Marinho nomeado relator, emitindo parecer pelo arquivamento da matéria. Contudo, a maioria votou contrário ao parecer, o que possibilitou o prosseguimento da tramitação.



Ato contínuo, o Projeto de Lei em comento foi remetido à Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, ficando sob a relatoria do Deputado ao final identificado, motivo pelo qual passa a análise e voto.

## II – ANÁLISE

Conforme explicitado, a presente Proposição foi analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que concluiu, através da maioria dos membros, que a matéria se encontra em harmonia com as normas constitucionais e legais.

À Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle compete analisar a adequação da propositura às diretrizes orçamentárias e financeiras, nos termos do art. 46, inciso II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Da averiguação minuciosa do Projeto de Lei em tela, não se vislumbra óbice quanto à sua tramitação, visto que este não acarreta aumento de despesa pública ou impacto na ordem orçamentária. Outrossim, convém aludir que não há violação à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e à Lei Orçamentária Anual – LOA.

## III – VOTO

Ante ao exposto, considerando que a Proposição está em harmonia com as normas orçamentárias e financeiras vigentes, voto pela **APROVAÇÃO** deste, na forma apresentada.

Sala das Comissões, em 13 de novembro de 2024.

JOSE LUIZ PEREIRA  
JUNIOR:69385912100  
Assinado de forma digital por JOSE LUIZ PEREIRA JUNIOR:69385912100  
Dados: 2024.11.13 14:49:19 -03'00'

**Deputado Professor Júnior Geo**

Relator



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO



## DESPACHO

A **Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle**, aprovou o Parecer do Relator Deputado Prof. Júnior Geo referente ao(a), P.L. / 797 / 2024.

Obs.....

Encaminhe-se (a) ao Comissão de Cidadania e Direitos Humanos.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2024.

Deputado **OLYNTHO NETO**

Presidente da Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle.

### MEMBROS EFETIVOS

|                                  |                                    |
|----------------------------------|------------------------------------|
| Dep. <b>FABION GOMES</b> (X)     | Dep. <b>MARCUS MARCELO</b> ( )     |
| Dep. <b>LUCIANO OLIVEIRA</b> ( ) | Dep. <b>PROF. JÚNIOR GEO</b> ( )   |
| Dep. <b>OLYNTHO NETO</b> (X)     | Dep. <b>JORGE FREDERICO</b> ( )    |
| Dep. <b>LEO BARBOSA</b> ( )      | Dep. <b>CLEITON CARDOSO</b> ( )    |
| Dep. <b>EDUARDO MANTOAN</b> (X)  | Dep. <b>EDUARDO DO DERTINS</b> ( ) |

### MEMBROS SUPLENTE